**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº\_\_/2018, QUE “TORNA OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DE CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO A PRESTAR INFORMAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA. ”**

**Senhores Vereadores**,

Busca-se com a presente propositura criar um procedimento por meio do qual, tanto a Câmara Municipal exerça seu papel de fiscalizador, como também a população em geral, com efeito ao outorgar uma concessão pública, exige que tal prestação de serviços seja eficiente e atenda aos anseios da população, daí que de tempos em tempos que sejam prestadas contas dos investimentos realizados pela concessionária.

Hoje, sabe-se que a principal concessionária de serviço público é a Sabesp e com contrato extremamente longo, justificando um acompanhamento firme do Poder Público.

Prestar tais informações em audiência pública é o melhor meio de obter-se informações sobre os investimentos realizados, além de saber das dificuldades enfrentadas pela população.

O Poder Legislativo tem como atribuição principal a fiscalização e, agindo desse modo entende-se que estará cumprindo essa obrigação em sua essência.

Por outro lado, deixa-se a critério da Câmara Municipal promover o agendamento da audiência e dar ampla publicidade, de forma que toda a população possa acompanhar e auxiliar na fiscalização em sua plenitude.

Por essas razões espera-se pela aprovação, ressaltando que inexistem custos adicionais ao Poder Legislativo, já que a audiência pública é um instrumento regimental para essa finalidade.

 Palácio 1º de Novembro, 19 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SÉRGIO LUIS RODRIGUES**Vereador - PPS

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº\_\_/2018, QUE “TORNA OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DE CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO A PRESTAR INFORMAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA. ”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

**Art.1º**. As empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, contratadas pelo Município de Itatiba, ficam obrigadas a partir de audiência pública a cada período de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, para prestar esclarecimentos sobre investimentos realizados no município.

§ Único. O agendamento da audiência pública será coordenado pela Presidência da Câmara Municipal, em conjunto com os representantes legais das empresas concessionárias e/ ou permissionárias.

**Art.2 º**. A Câmara Municipal dará ampla publicidade pelos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

**Art.3 º**. Fica assegurada a participação de autoridades municipais, de representantes de entidades, além da população em geral.

**Art.4 º**. Em todos os contratos firmados doravante deverão constar as exigências da Lei, de modo claro e legível.

**Art.5 º**. As obrigações decorrentes desta lei, não isenta as empresas concessionárias e/ ou permissionárias do cumprimento de outras normas legais existentes no Município.

**Art.6 º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, 19 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SÉRGIO LUIS RODRIGUES**Vereador - PPS